



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 73/2002**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **4.013/02-22** – **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – CCHN**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2002,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Geral de Monografia de Graduação do Curso de Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo, que passa a fazer parte integrante da presente resolução.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002.

**RUBENS SÉRGIO RASSELLI**  
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

VH

---

**TÍTULO I**

---

**DO REGIMENTO GERAL DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**Capítulo I  
DA MONOGRAFIA**

**Art. 1º** Este regimento regulamenta a Monografia de Graduação no Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo, instituída como atividade obrigatória na habilitação Bacharelado, conforme a Resolução nº 21/90 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, que criou o Curso de Ciências Sociais.

**Art. 2º** A Monografia de Graduação é um trabalho acadêmico desenvolvido sob orientação individualizada e submetido à aprovação formal de uma comissão de professores indicados pelo Colegiado do Curso de Ciências Sociais. Deve propiciar a verificação da capacidade do aluno de:

I. apropriar-se de algum dentre os quadros teóricos ou conceituais fundamentais que compõem a área de Ciências Sociais;

II. realizar pesquisas empíricas e/ou bibliográficas. Visa, portanto, ser um exercício intelectual capaz de introduzir o aluno na tarefa de pesquisa e confecção de textos acadêmicos.

**Art. 3º** A escolha da área específica de conhecimento, bem como do tema da Monografia, deve ser o mais livre possível, conforme acordo entre orientando e orientador, observando-se apenas a necessidade de que se defina o seu caráter como sendo interdisciplinar (podendo envolver disciplinas de áreas afins) ou monodisciplinar, quando o trabalho deverá se fixar em uma das áreas tronco das Ciências Sociais, quais sejam: Antropologia, Sociologia e Ciência Política.

**Art. 4º** Quanto ao caráter do objeto que conduz à Monografia, sua escolha também deverá ser a mais livre possível, desde que o tema seja relevante na área de Ciências Sociais. O objeto pode ser tanto teórico ou conceitual, quanto empírico ou descritivo, envolvendo neste último caso pesquisa de campo e levantamento de dados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Capítulo II  
DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 5º** A carga horária destinada à execução da Monografia de Graduação é de 240 (duzentas e quarenta) horas assim distribuídas:

I. 60 (sessenta) horas destinadas à elaboração do Projeto de Monografia de Graduação, que corresponde à disciplina CSO 02944 Monografia I;

II. 180 (cento e oitenta) horas destinadas ao desenvolvimento e conclusão da Monografia de Graduação, que corresponde à disciplina CSO 02945 Monografia II.

**Capítulo III  
DA DISCIPLINA MONOGRAFIA I**

***Seção I  
Dos Pré-requisitos***

**Art. 6º** São pré-requisitos para a disciplina Monografia I:

- I. CSO 02942 Formação Sócio-Econômica Política e Cultural do Espírito Santo;
- II. CSO 02943 Prática de Pesquisa em Sociologia.

***Seção II  
Da Matrícula***

**Art. 7º** O aluno deverá encaminhar, para aprovação da Comissão de Monografia, no prazo estipulado pela mesma, uma proposta de trabalho contendo o tema que pretende abordar em sua Monografia de Graduação e o nome do professor orientador de sua preferência.

**Art. 8º** A matrícula na disciplina Monografia I será efetuada na mesma época das demais disciplinas do curso, conforme o calendário acadêmico da Universidade Federal do Espírito Santo, desde que a proposta do aluno seja aprovada pela Comissão de Monografia.

§ 1º Não será permitida matrícula, nesta disciplina, de aluno sem orientador.

§ 2º Além desta disciplina o aluno poderá matricular-se em outras 4 (quatro) disciplinas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

***Seção III  
Da Avaliação***

**Art. 9º** O projeto de Monografia de Graduação será avaliado ao final do período letivo pelo professor orientador.

**Art. 10.** O projeto de Monografia de Graduação deverá conter os seguintes itens:

- I. circunscrição do objeto;
- II. explicação dos procedimentos metodológicos a serem utilizados;
- III. indicação das fontes de pesquisa;
- IV. um cronograma físico de execução;
- V. bibliografia;
- VI. fontes de financiamento, se for o caso.

**Art. 11.** Será aprovado o projeto de Monografia de Graduação cuja nota for igual ou maior que 5,0 (cinco).

**Art. 12.** Os prazos para a avaliação do projeto devem ser compatíveis com o Calendário Acadêmico da UFES.

**Art. 13.** Da avaliação do professor orientador cabe recursos ao Departamento de Ciências Sociais, conforme a Resolução nº 56/92-CEPE.

**Capítulo IV  
DA DISCIPLINA MONOGRAFIA II**

***Seção I  
Dos Pré-requisitos***

**Art. 14.** Para matricular-se nesta disciplina o aluno deverá estar com seu Projeto de Monografia de Graduação aprovado, o que equivale à aprovação na disciplina CSO 02944 Monografia I.

***Seção II  
Da Matrícula***

**Art. 15.** A matrícula na disciplina Monografia II deverá ser efetuada na mesma época que as demais disciplinas do curso, conforme o Calendário Acadêmico da UFES.

§ 1º Não será permitida a matrícula de aluno sem orientador.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º Além desta disciplina o aluno poderá se matricular em outras 2 (duas) disciplinas. O aluno que pretender matricular-se em mais de duas disciplinas poderá fazê-lo com autorização expressa de seu orientador.

### **Seção III** **Da apresentação escrita da Monografia**

**Art. 16.** O texto final da Monografia de Graduação deverá conter os seguintes itens:

- I. introdução, na qual se apresenta o tema e sua abordagem;
- II. análise e discussão dos dados da pesquisa;
- III. considerações finais, na qual se apresentam reflexões, questionamentos e encaminhamentos futuros;
- IV. bibliografia.

**Art. 17.** A Monografia de Graduação deverá seguir as normas padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT no que tange às citações, notas e referências bibliográficas.

**Art. 18.** O texto final deverá ter entre 30 (trinta) e 100 (cem) páginas de 30 (trinta) linhas, 70 (setenta) toques cada.

### **Seção III** **Da Avaliação**

**Art. 19.** A avaliação da Monografia de Graduação será feita por uma Comissão de Avaliação, formada pelo professor orientador e outros dois professores indicados pela Comissão de Monografia, e consistirá na média aritmética ponderada das notas atribuídas à versão definitiva escrita e a sua apresentação oral, de acordo com os pesos estabelecidos abaixo:

- I. versão definitiva escrita: peso 6,0 (seis);
- II. apresentação oral: peso 2,0 (dois).

**Art. 20.** As avaliações da versão definitiva escrita da Monografia de Graduação, bem como de sua apresentação oral, serão feitas por meio da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos componentes da Comissão de Avaliação.

**Art. 21.** A avaliação da Monografia de Graduação será feita em formulário próprio, a



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

partir do julgamento da qualidade final do trabalho apresentado, devendo cada membro da Comissão de Avaliação atribuir ao aluno uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), justificando mediante um parecer sucinto.

**Art. 22.** Será considerado aprovado o aluno cuja avaliação final apresentar nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

**Art. 23.** Na avaliação final o aluno será considerado aprovado ou reprovado, não cabendo assim concessão de prazo para reformulação do trabalho escrito.

**Art. 24.** Da decisão da Comissão de Avaliação cabe recurso ao Departamento de Ciências Sociais, conforme a Resolução nº 56/92-CEPE.

### Capítulo V DO ALUNO

**Art. 25.** Caberá ao aluno:

I – encaminhar à Comissão de Monografia, no prazo estipulado pela mesma, proposta de trabalho contendo o tema que pretende abordar na sua Monografia e o nome do professor orientador de sua preferência, como condição de sua matrícula na disciplina CSO 02944 Monografia I;

II – elaborar o projeto de Monografia de Graduação e encaminhá-lo ao professor orientador ao final do período letivo em que estiver matriculado na disciplina Monografia I;

III – apresentar-se ao professor orientador, no mínimo uma vez por semana, para orientar-se e expor o andamento dos trabalhos, e justificar suas faltas;

IV – elaborar e entregar ao professor orientador, nos devidos prazos, os trabalhos intermediários por ele definidos;

V – elaborar a Monografia de Graduação e encaminhá-la à Comissão de Avaliação, em 04 (quatro) cópias, obedecendo as normas e os prazos estabelecidos pela mesma.

### Capítulo VI DO ORIENTADOR

**Art. 26.** A orientação da Monografia de Graduação será feita por um professor do Departamento de Ciências Sociais.

**Art. 27.** Em caso de Monografia de Graduação que envolva áreas de conhecimento diferentes das do Departamento de Ciências Sociais, o orientador poderá aceitar a co-



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

orientação de professor de outro Departamento.

**Art. 28.** Para efeito de enquadramento no Plano de Atividades Docentes Semestrais do Departamento (PAAD) a carga horária semanal de dedicação à monografia será de 03 (três) horas por monografia, das quais pelo menos uma hora deverá ser destinada à orientação direta do aluno, correspondendo para o PAAD 01 (uma) hora semanal de carga horária de ensino por aluno orientado e efetivamente matriculado em cada uma das disciplinas de Monografia I – CSO 02944 e Monografia II – CSO 02945.

**Art. 29.** Cada professor poderá orientar no máximo 04 (quatro) alunos nas disciplinas de Monografia I – CSO 02944 e Monografia II – CSO 02945.

**Art. 30.** Caberá ao professor orientador:

- I. avaliar a relevância e exequibilidade do tema proposto pelo aluno;
- II. orientar o aluno na elaboração do Projeto de Monografia de Graduação, ajudando-o a delimitar corretamente o tema a ser desenvolvido e indicando, se necessário, fontes bibliográficas e/ou dados preliminares;
- III. avaliar o Projeto de Monografia de Graduação;
- IV. receber o aluno no mínimo uma vez por semana para orientação e avaliação do andamento do trabalho de monografia, de modo a garantir o amadurecimento gradual das idéias e evitar o acúmulo de tarefas no final do período;
- V. sugerir à Comissão de Monografia, juntamente com o aluno, nomes de professores para compor a Comissão de Avaliação;
- VI. enviar o resultado final da avaliação da monografia à Comissão de Monografia.

### Capítulo VII DA COMISSÃO DE MONOGRAFIA

**Art. 31.** A Comissão de Monografia será composta por 03 (três) professores do Departamento de Ciências Sociais, conforme indicado abaixo:

- I. Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais;
- II. Chefe do Departamento de Ciências Sociais;
- III. Um membro titular, que atuará como Coordenador da Comissão de Monografia, e seu respectivo suplente, com mandato de um ano, indicados pelo Departamento de Ciências Sociais dentre seus professores – desde que não sejam o subcoordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais nem o subchefe do Departamento.

**Art. 32.** Caberá à Comissão de Monografia:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. acompanhar a atividade de monografia, visando promover a integração dos alunos e respectivos orientadores;
- II. estabelecer e submeter ao Colegiado do Curso de Ciências Sociais sua sistemática de funcionamento, definindo:
  - a) prazos para entrega de Proposta de Trabalho, do projeto de Monografia e da versão escrita definitiva da Monografia de Graduação;
  - b) critérios para a aprovação das Monografias;
  - c) critérios para a aprovação dos Projetos de Monografia de Graduação;
  - d) calendário de apresentação oral dos trabalhos finais de Monografia de Graduação.
- III. programar os orientadores, procurando compatibilizar a preferência dos alunos com a disponibilidade e/ou interesse dos professores, levando em conta as seguintes prioridades:
  - a) orientação para alunos que irão cursar pela primeira vez as disciplinas Monografia I - CSO 02944 ou Monografia II – CSO 02945 em relação aos demais;
  - b) orientação na disciplina Monografia II – CSO 02945 em relação a novas orientações, quando o professor já houver orientado o aluno em Monografia I – CSO 02944.
- IV. homologar a avaliação final efetuada pela Comissão de Avaliação de Monografia, enviando-a ao Departamento de Ciências Sociais para fins de registro acadêmico.

### Capítulo VIII DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

**Art. 33.** Caberá ao Departamento de Ciências Sociais:

- I. colocar à disposição da Comissão de Monografia espaço físico e pessoal para que esta desempenhe suas funções;
- II. mediar e julgar em última instância possíveis desacordos na alocação de professores orientadores feita pela Comissão de Monografia;
- III. organizar um arquivo com as Monografias aprovadas a cada período letivo e encaminhar uma cópia à Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo.

### Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Monografia.

**Art. 35.** Das decisões da Comissão de Monografia caberá recurso ao Departamento de Ciências Sociais.